

REGULAMENTO DE GERENCIAMENTO DE CRISE DO UNIFAGOC		Data da Implementação: 04/02/2025
Elaborado por: Pró-Reitoria de Comunicação e Marketing	Aprovado por: Reitoria UNIFAGOC	Data da revisão: 04/02/2025

O UNIFAGOC, em seu compromisso com a excelência e a transparência, elabora este Regulamento de Protocolo de Gerenciamento de Crise com o objetivo de estabelecer diretrizes e procedimentos claros para lidar com situações que possam ameaçar a reputação, a imagem, o funcionamento ou a segurança da instituição e de sua comunidade acadêmica.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento de Protocolo de Gerenciamento de Crise (PGC) tem como finalidade prevenir, gerenciar e mitigar os efeitos de crises, de qualquer natureza, que possam impactar o UNIFAGOC.

Art. 2º Para fins deste PGC, considera-se crise toda situação que possa gerar impacto negativo na imagem, reputação, operações, finanças ou segurança do UNIFAGOC, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Acidentes e desastres naturais;
- II - Problemas de saúde e segurança;
- III - Crises de imagem e reputação (rumores, notícias negativas, etc.);
- IV - Ataques cibernéticos e vazamento de dados;
- V - Conflitos internos e externos;
- VI - Ações judiciais e investigações;

VII - Crises financeiras e econômicas.

Art. 3º Este PGC se aplica a todos os membros da comunidade acadêmica do UNIFAGOC (alunos, professores, colaboradores, gestores) e a terceiros que atuem em nome da instituição.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE CRISE

Art. 4º Fica instituída a Comissão de Gerenciamento de Crise (CGC), composta por representantes de diferentes áreas do UNIFAGOC, designados pela Reitoria.

- BARBARA FRANCESCA DO NASCIMENTO – Presidente da Comissão;
- RICARDO BELO COUTO – Membro
- LEONARDO RODRIGUES BELO COUTO – Membro
- LEONARDO PARMA DE LIMA – Membro
- MARCELO DAIBERT – Membro
- WILDERSON CARDOSO - Membro;
- CLARISSA FELÍCIO MACHADO – Membro;
- MAYCON DOUGLAS BATISTA HENRIQUE – Membro
- SAULO CUNHA CAMPOS - Membro;
- FILIPE MOREIRA ANDRADE – Membro;
- GUSTAVO FARIAS LISCHT - Membro;
- ADRIANA MOLLICA - Membro;
- AGUINA MARIA SILVA ARAÚJO GONÇALVES - Membro;
- DAYANA CUNHA – Membro.

Art. 5º A CGC tem como responsabilidades:

- I - Analisar e classificar a gravidade das crises;
- II - Acionar os recursos necessários para lidar com a crise;
- III - Comunicar a crise aos stakeholders (comunidade acadêmica, imprensa, sociedade);
- IV - Monitorar a evolução da crise e seus impactos;
- V - Avaliar as ações tomadas e propor melhorias para o PGC.

Art. 6º A CGC será liderada por um Presidente, designado pela Reitoria, que terá a responsabilidade de:

- I - Convocar e coordenar as reuniões da CGC;
- II - Tomar decisões em nome da equipe;
- III - Representar o UNIFAGOC perante os stakeholders;
- IV - Garantir o cumprimento deste PGC.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO DE CRISE

Art. 7º Diante de uma situação de crise, o primeiro passo é identificar e comunicar o ocorrido à CGC, por meio dos canais de comunicação estabelecidos.

Art. 8º A CGC se reunirá para analisar a situação, classificar a gravidade da crise e definir as ações a serem tomadas.

Art. 9º As ações a serem tomadas podem incluir:

- I - Isolamento e controle da área afetada;
- II - Atendimento às vítimas e pessoas envolvidas;
- III - Comunicação interna e externa;
- IV - Investigação das causas da crise;
- V - Implementação de medidas corretivas e preventivas.

Art. 10º A comunicação com os stakeholders deve ser clara, transparente e tempestiva, utilizando os canais de comunicação adequados (redes sociais, website, comunicados oficiais, entrevistas coletivas, entre outros).

Art. 11º É fundamental manter a calma e a serenidade durante a gestão da crise, transmitindo confiança e segurança à comunidade acadêmica e à sociedade.

CAPÍTULO IV

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12º A CGC deve monitorar continuamente a evolução da crise e seus impactos, ajustando as ações conforme necessário.

Art. 13º Ao final da crise, a CGC deve realizar uma avaliação abrangente das ações tomadas, identificando os pontos fortes e as áreas que precisam de melhoria.

Art. 14º As lições aprendidas devem ser incorporadas ao PGC, para que o UNIFAGOC esteja cada vez mais preparado para lidar com futuras crises.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Este PGC entra em vigor na data de sua publicação e deve ser divulgado para toda a comunidade acadêmica do UNIFAGOC.

Art. 16º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste PGC serão resolvidos pela CGC, ouvida a Reitoria, se necessário.